

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Avenida do Café, nº 600, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR, e-mail: vdto4lda@trtg.jus.br

**EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2026**

O Dr. **AMAURY HARUO MORI**, Juiz do Trabalho Titular da Quarta Vara de Londrina - Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, FAZ SABER, que o leilão acontecerá em duas etapas, que serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, junto ao site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br). A PRIMEIRA ETAPA será encerrada no **dia 29 de JULHO de 2026, a partir das 10h00min**, podendo os bens serem vendidos somente pelo valor da avaliação. A SEGUNDA ETAPA será encerrada no **dia 29 de JULHO de 2026, a partir das 14h00min**, não podendo os bens serem vendidos por preço vil. Havendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, pelo Leiloeiro Oficial, Sr. **Jorge Vitorio Espolador**, com escritório na Rua José Leite de Carvalho, 74, Jardim Lilian, CEP 86.015-290, Londrina-PR, telefone 43-3025-2288, será realizado **LEILÃO** exclusivamente eletrônico junto ao site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), dos bens penhorados nos processos a seguir relacionados:

**01. PROCESSO: 0000700-13.2024.5.09.0663 – Carta Precatória extraída dos autos nº 0001678-79.2018.5.09.0669, oriundo da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia**

**EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA - (CPF/MF 860.989.859-87)**

**EXECUTADO: RICARDO ROMERA (CNPJ/MF SOB Nº 008.793.089-74).**

**BEM PENHORADO: "Vaga simples de garagem nº 81, subsolo 2, do Landmark Residence, localizado na Rua Eurico Humming, 355 - Londrina - Pr, com as divisas e confrontações da matrícula nº 118.084 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR."**

**DATA DA PENHORA: 25 de julho de 2024, conforme auto de penhora ID 4ca30d9.**

**AVALIAÇÃO: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme auto de avaliação ID 4ca30d9, realizado em data de 25 de julho de 2024.**

**ÔNUS: AV6/118.084 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0001678-79.2018.5.09.0669, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara do Trabalho de Rolândia; R.07/118.084 – Penhora de Bens, referente aos autos nº 0000700-13.2024.5.09.0663, credor Maria Aparecida da Silva Viera, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara do Trabalho de Londrina, conforme matrícula. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital de Leilão.**

**DEPOSITÁRIO: RICARDO ROMERA**

Os interessados em participar da alienação judicial deverão se cadastrar previamente com o encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), a partir da publicação do edital de leilão, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances pelo Leiloeiro Oficial.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Avenida do Café, nº 600, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR, e-mail: vdto4lda@trt9.jus.br

Os honorários do leiloeiro oficial, neste ato, ficam estipulados em 5% sobre o valor da arrematação de bens móveis e imóveis, devendo ser utilizado o mesmo percentual em caso de adjudicação ou remição, bem como as demais despesas referentes ao leilão e transferência dos bens adquiridos (editais e averbação nos competentes cartórios), serão suportados pelo arrematante ou adjudicante.

O direito de preferência do exequente (como arrematante), deverá ser exercido no ato do leilão (art. 888, § 1º da CLT e OJ EX SE 03, IV/TRT9ª).

Ressalta-se a possibilidade de arrematação em pagamento parcelado, por meio de proposta do interessado ao juiz, observando-se o teor dos artigos 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região.

Havendo quitação da dívida pelo executado ou transação da execução, o executado arcará com as despesas, sendo que a hasta pública somente será suspensa se houver o pagamento ou for protocolado acordo, com comprovação de pagamento das custas, encargos sociais, do leiloeiro (editais) e demais despesas do processo, até CINCO dias imediatamente anteriores à data designada para o leilão.

Em se tratando de penhora de bem indivisível, não será levada a efeito expropriação cujo lance ofertado seja INFERIOR ao valor correspondente à(s) cota(s)-parte(s) do(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge alheio(s) à execução não executado(s), calculado sobre o valor da avaliação (§2º do Art. 843, CPC), mais o valor atualizado da execução.

Os débitos condominiais cujo montante devido seguirá o imóvel e será de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação.



PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

### 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA

Avenida do Café, nº 600, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR, e-mail: vdto4lda@trt9.jus.br

Nos termos do artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho o arrematante/alienante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Frisa-se que as despesas decorrentes dos cancelamentos dos registros de penhoras constantes das diligências registras será de responsabilidade do arrematante e deverá a Serventia Registral levar a registro a Carta de Arrematação, bem como, aquelas a serem suportadas pelo arrematante para conclusão do registro e transferência do bem imóvel para seu nome quando da apresentação da Carta de, observadas as demais cominações Arrematação lançadas no Edital da hasta pública, sendo: demais despesas tais como: Custas, ITBI, Funrejus ISS e selo Funarpen e outros emolumentos, (certidões, autenticação de documentos).

Intimem-se ainda as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT. A parte que não tiver procurador deverá ser intimada pelos Correios. O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios

(Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região – Seção IV).

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Londrina/PR. Eu,  
\_\_\_\_\_  
LAÉRCIO APARECIDO DIAS, Diretor de Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA**

Avenida do Café, nº 600, Conjunto Café, CEP: 86.038-000, Londrina/PR, e-mail: vdto4lda@trt9.jus.br

Londrina/PR, 24 de junho de 2026.

**AMAURY HARUO MORI**

Juiz Titular de Vara do Trabalho